



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CONTRATO 071/2018  
PA 068/2018- EDITAL 034/2018**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI-EPP**, CNPJ 22.392.045/0001-91, empresa estabelecida na Rua Ricalde Marques, 115, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS, CEP 91.040-280, representada neste ato pelo Sr. Mario César Matos Pinheiro, CPF 377.618.970-34, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 068/2018, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

A presente Licitação visa à aquisição de Material e Equipamentos USB – Consulta Popular 2015/2016, como segue:

Item	Un	Descrição dos Produtos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Un	MONITOR com as seguintes condições mínimas – multiparâmetros tela 15'1, ECG+ PNI+ RESP+ TEMP+ SPO2, voltagem: 100-240 vac 50/60Hz); bateria interna com capacidade de 4 horas; 9 formas de ondas simultâneas; configuração padrão: ECG/FC, SPO2, FR, PNI, RESP, TEMP; configuração opcional: 2 canais PI, ETCO2 mainstream ou sidestream, Análise de gases, D.C., BIS; opcional: SPO2 com tecnologias, nelcor ou masimo; 120 horas de gráfico ou tabela de tendência; armazenamento de 100 conjuntos de dados NIBP; detecção de marca passo e proteção contra desfibrilação; cálculo de drogas e hemodinâmico; análisese segmento ST e arritmias; interface para uso em rede com central de monitoramento (opcional); chamada de enfermeira; interface gráfica configurada pelo usuário; conexões VGA, DVI; detecção automática de marca passo; proteção contra desfibrilador e eletrocirúrgico; opcional com tela LCD de 15"touch screen; pacientes: neo natal, pediátrico, adulto; ECG- eletrocardiógrafo; seleção de derivações: 03,05 ou 12; 02 canais fixos de onda ECG; faixa da FC: 15-350bpm; 20 eventos de alarmes de arritmia; SPO2- Oximetria, faixa de medição:0~10%; precisão:+1%(90-10%) e +2%(70-89%); faixa de PR: 20~30bpm; nelcor e masimo (opcional); RESP – respiração, método:impedância torácica; intervalo de medição de RR: 0-150rpm; precisão: +2rpm; TEMP – temperatura, faixa de medição: 0-50°C; resolução:0.1°C; precisão: +1°C; 2 canais; NIBP – pressão não invasiva , método: oscilométrico; modos de medida: manual,automático e contínuo; tempo de medição automático(1 -480 min); faixa de medição NIBP:0~30 mmHg; faixa de PR: 0~250bpm; ACOMPANHA: 1 cabo de ECG com 5 vias; 1 cabo de extensão para oxímetria; 1 sensor reutilizável de oxímetria, tipoclipe de dedo para adulto; 1 mangueira extensora para manguito de pressão não invasiva; 1 manguito para pressão não invasiva, reutilizável para adulto; 1 sensor de temperatura, reutilizável, tipo pele para adulto/ pediátrico; 1 sensor de temperatura, reutilizável, tipo retal/ esofágico para adulto/ pediátrico; 1 cabo de força padrão ABNT; 1 manual de operação impresso ou em CD- Rom. MARCA/FABRICANTE MODELO: VITA 600, REGISTRO 80629370003. 12 MESES DE GARANTIA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO COM A EMPRESA.	01	10500,00	10500,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da Execução:

O objeto deverá ser entregue conforme especificações do Anexo I, dentro dos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 166400- Equipamentos e Material Permanente

Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente

Recurso: 4931- Aquis. De Equip. e Material Permanente

Programa: Atenção a saúde em defesa da vida

## CLÁUSULA QUINTA

### Do Pagamento:

1. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Administração Municipal, mediante protocolo, no recebimento do objeto, a nota fiscal com a devida conferência do Fiscal de Contrato, denominada Srª. Maria Denise Lopes Abreu, servidora da SMS, conforme Portaria 200/2018, que atestará o mesmo.

2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto licitado em até 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA

### Dos Prazos:

No prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** o objeto licitado.

Entrega do objeto em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Prazo de vigência da presente contratação é de 27 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Dos Direitos e das Obrigações

#### Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### Das Obrigações:

1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2 efetuar o pagamento ajustado;

1.3 dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

2.1 entregar o objeto na forma ajustada;

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc., decorrentes da execução do objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Churisca.

2.3 A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao objeto.

2.4 assumir a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Inexecução do Contrato:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA

### Da Rescisão:

Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Churisca/RS

Fone: (51) 3611 7093 Fax: (51) 3671 3501

C.E.P. 96193-000

E-mail: licitacoes@churisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**d)** por inadimplência, a qual se sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por quaisquer danos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas processuais e honorários advocatícios.

**d.1)** A **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso na entrega do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**d.2)** Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** os seguintes motivos:

**d.2.a)** a recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em prosseguir com a entrega do objeto ou parte dela, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;

**d.2.b)** a negligência, imprudência ou desídia do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do objeto este instrumento;

**d.2.c)** quando verificada, pelo **CONTRATANTE**, a incapacidade do(a) **CONTRATADO(A)** em efetuar o pleno e total atendimento do objeto.

**e)** por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Das Penalidades e das Multas:

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasos;

**b)** multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos da entrega do objeto ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 5 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia no atraso da entrega do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**c)** suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

**d)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave (aqueles que gerem rescisão contratual).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da impossibilidade de conclusão** - No caso de impossibilidade de conclusão do contrato por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, este(a) devolverá a **CONTRATANTE** a totalidade da parcela repassada, comprovadamente não comprometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer tolerância da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** em algum benefício concedido durante este contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá procedente validamente invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual omissão, imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O(A) **CONTRATADO(A)** declara não ter qualquer outra obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**Da Vigência e Eficácia:**

O presente contrato tem prazo de vigência de 27 de junho de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado e somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 27 de junho de 2018.

Mario César Matos Pinheiro  
**VENA VITA CONS. COM. EIRELI-EPP**

Joel Santos Subda  
**PREFEITO MUNICIPAL**